



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 134/2009**

Processo Administrativo n.º 04.939/2009 – Pregão Presencial n.º 027/09

Contrato n.º 134/09

Processo Administrativo n.º 04.939/2009 – Pregão Presencial n.º 027/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNE.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Valor (R\$)
7.663	045	34.165,00

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.330.167/0001-91, sediada à Rua Lourenço Carmello, n.º 808, Jardim Paraíso, Botucatu/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Pregão n.º. 027/09 - Processo Administrativo n.º. 04.939/09, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de carne, bovina (moída), carne bovina (em cubos), filé de frango, filé de cação, carne bovina coxão mole, coxa e sobrecoxa de frango, lingüiça frescal tipo toscana, carne suína bisteca, conforme descrição constante do Anexo I do Edital:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
02	CARNE BOVINA (MAGRA), EM CUBOS TIPO COXÃO DURO	KG	400	9,80	3.920,00
03	FILÉ DE FRANGO	KG	1000	7,20	7.200,00
04	FILE DE CAÇÃO	KG	350	11,40	3.990,00
05	CARNE BOVINA (MAGRA), EM BIFES, TIPO COXAO MOLE	KG	1000	10,80	10.800,00
06	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	KG	800	3,60	2.880,00
07	LINGÜIÇA FRESCAL, TIPO TOSCANA;	KG	250	6,50	1.625,00
08	CARNE SUÍNA BISTECA (TRASEIRO); EM BIFES	KG	500	7,50	3.750,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 134/2009**

Processo Administrativo n.º 04.939/2009 – Pregão Presencial nº 027/09

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente, nas quantidades a ser estipulada pela Unidade do Corpo de Bombeiros de Botucatu de acordo com a necessidade.
- 2.2 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$34.165,00\_ (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-01.00- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 02.01.02 - FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182 - DEFESA CIVIL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – 01 TESOIRO – 100.04 FUNDO MANUT. CORPO DE BOMBEIRO FUMABOM – FICHA Nº 45.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Unidade do Corpo de Bombeiros de Botucatu, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 134/2009**

Processo Administrativo n.º 04.939/2009 – Pregão Presencial nº 027/09

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

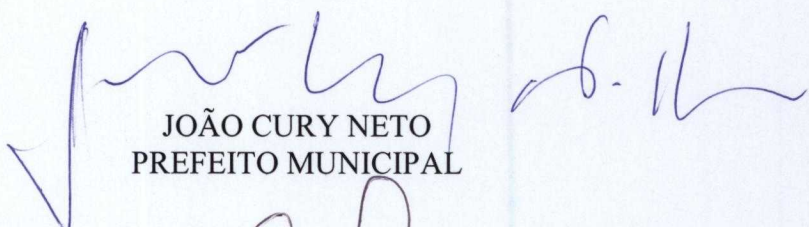
8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93.

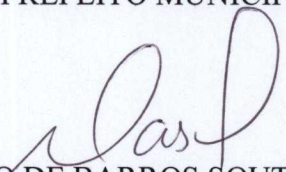
**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

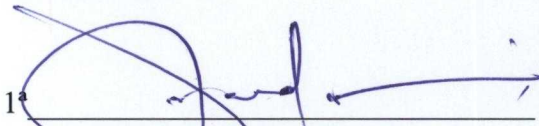
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de Abril de 2.009

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª   
Gabinete do Prefeito

2ª 